



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo n° 7450/2022 – PLO n° 65/2022

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA, Vereador do partido PODEMOS, com assento nesta Casa de Leis, vem, nos termos do art. 114, IX c/c art. 117, § 1º, ambos da Resolução 008/98 (Regimento Interno), apresentar

RECURSO AO PLENÁRIO

ante a devolução do Projeto de Lei n°. 65/2022, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir, requerendo, desde já, a apreciação do presente recurso pelo Plenário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 117, § 1º, da Resolução 008/98, cabe Recurso ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, que deverão ser contados nos moldes do art. 198 do Regimento Interno. Sendo assim, considerando a devolução do PLO nº 65/2022, ocorrida em 29/11/2022, bem como, a contagem do prazo em dias úteis, tem-se como *dies ad quem*, o dia 06/12/2022. Portanto, tempestivo o presente recurso.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre destacar que trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa Reconhecer no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o Risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo, aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privadas constituídas, nos termos da Lei Federal Nº 10826/2003.

Após a análise da Procuradoria Legislativa Geral, foi emitido parecer jurídico sugerindo o arquivamento do PLO por conter vício de inconstitucionalidade formal.

No mesmo sentido, concluiu a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, culminando com a devolução do projeto ao autor, considerando a existência de vício formal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O ilustre procurador destacou que por força da legislação federal em vigor, Não cabe ao Município definir o porte de armas de fogo a todos os vigilantes e em tempo integral, tão pouco definir que a referida atividade seja caracterizada como perigosa, por ter a legislação trabalhista já provisionado tal definição em seu Art. 193, II.

Além disso, afirma que o Projeto de Lei sob análise não merece prosperar, pois possui artigos que atribuem competência a órgãos do Poder Executivo.

Entretanto, impende destacar que o PLO em questão não propõe interferência na criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais. A proposta visa autorizar o município a reconhecer a necessidade de estender o porte de armas de fogo em período integral aos vigilantes.

Vale reiterar que não há no PLO devolvido, qualquer dispositivo que crie, estruture ou que designe atribuições aos órgãos da administração direta e que invada a esfera de iniciativa do poder executivo. O que se busca, na verdade, é formar uma base legislativa sólida e coerente que autorize a administração atuar promovendo maior segurança para aqueles que arriscam suas vidas diariamente em promover o bem-estar de outrem.

Importa destacar, que em se tratando de técnica legislativa, esta poderá ser sanada através de emenda modificativa e ao final do projeto ao que se refere no prazo de o Executivo regulamentar o referido projeto, é passível emenda supressiva.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sendo assim, *data máxima vênia*, em que pese os posicionamentos externados pelo Procurador Legislativo, bem como, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não restou devidamente apontado, em seus pareceres, qualquer vício que impeça a aprovação do Projeto de Lei Ordinária em esboço, tampouco, pontos específicos que justifiquem a inconstitucionalidade formal.

Sendo assim, se requer o conhecimento do presente recurso, com final provimento para o fim de decretar rejeitado os pareceres da Procuradoria Legislativa Geral e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 65/2022, para que tenha o feito seu regular prosseguimento, na confiança de que os nobres pares aprovarão este texto que em tanto contribui para a coletividade e segurança pública de nossa cidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 30 de Novembro de 2022

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – PODEMOS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

